

**ATO DE ANULAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 52/2023**

**DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO  
LICITATÓRIO EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE  
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO EDITAL NO DIÁRIO  
OFICIAL DA UNIÃO**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADERNOS PERSONALIZADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2024, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal de Celso Ramos – Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO o erro em determinar a data e hora da abertura da sessão pública de pregão eletrônico em errata publicada;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal constatou em momento posterior à homologação do certame a ocorrência do vício formal insanável;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela é o poder que a Administração Pública tem para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou oportunidade administrativas;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça estabelece a possibilidade de anulação da licitação, por razões de ilegalidades e vícios insanáveis, mesmo após a homologação do certame,

DECIDE: **ANULAR** o Processo de Licitação nº 160/2023 – Pregão Eletrônico n. 52/2023, conforme artigo 49 da Lei Federal 8.666/93, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea c, da Lei Federal 8.666/93.

Celso Ramos, 12 de dezembro de 2023.